

## EDITAL

### NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

OBRIGATORIEDADE DE PODA E TRATAMENTO DE CITRINOS INFESTADOS COM A PSILA AFRICANA DOS CITRINOS, *Trioza erytreae* (Del Guercio)



O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, nos termos do nº 1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis nºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, e 170/2014, de 7 de novembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A *Trioza erytreae* (Del Guercio), ou psila africana dos citrinos, é um inseto considerado de quarentena para os citrinos (limoeiro, limeira, laranja doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates) e outros hospedeiros pertencentes à família das Rutáceas, provocando estragos muito graves.
2. Este insecto é vector da bactéria causadora da forma africana da doença conhecida como *Citrus Greening* (*Candidatus Liberibacter africanus* Jagoueix, Bové & Garnier), uma das doenças mais destrutivas que ocorre em citrinos. As perdas na produção podem variar de 30% a 70% ou mesmo inviabilizar a citricultura, caso não sejam tomadas as medidas de controle efectivas.
3. A praga encontra-se presente nos seguintes concelhos e freguesias:

**Arouca** (Mansores; Santa Eulália).

**Baião** (Campelo e Oviã).

**Barcelos** (Abade de Neiva; Aldreu; Alvelos; Barqueiros; Campo e Tamel (São Pedro Fins); Carapeços; Cristelo; Fornelos; Gilmonde; Martim; Milhazes, Vilar de Figos e Faria; Palme; Paradela; Perelhal; Rio Covo (Santa Eugénia); Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália); Vila Cova e Feitos); Vila Seca.

**Cabeceiras de Basto** (Refojos de Basto, Outeiro e Painzela).

**Caminha** (Âncora; Caminha (Matriz) e Vilarelho; Lanhelas; Moledo e Cristelo; Seixas; Venade e Azevedo; Vila Praia de Âncora; Vilar de Mouros; Vile).

**Castelo de Paiva** (Raiva, Pedorido e Paraíso).

**Chaves** (Santo Estevão).

**Espinho** (Anta e Guetim; Espinho; Paramos; Silvalde).

**Esposende** (Antas; Apúlia e Fão; Belinho e Mar; Esposende, Marinhas e Gandra; Fonte Boa e Rio Tinto; Forjães; Gemeses; Palmeira de Faro e Curvos; Vila Chã).

**Fafe** (Moreira do Rei e Várzea Cova).

**Felgueiras** (Pedreira, Rande e Sernande; Vila Cova da Lixa e Borba de Godim).

**Gondomar** (Baguim do Monte (Rio Tinto); Fânzeres e São Pedro da Cova; Foz do Sousa e Covelo; Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim; Lomba; Meires e Medas; Rio Tinto).

**Guimarães** (Nespereira, Ronfe).

**Maia** (Águas Santas; Castelo da Maia; Cidade da Maia; Folgosa; Milheirós; Moreira; Nogueira e Silva Escura; Vila Nova da Telha).

**Marco de Canaveses** (Penha Longa e Paços de Gaiolo; Sande e São Lourenço).

**Matosinhos** (Custóias, Leça do Balio e Guifões; Matosinhos e Leça da Palmeira; Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo; São Mamede da Infesta e Senhora da Hora).

**Monção** (Portela).

**Oliveira de Azeméis** (Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz; São Martinho da Gândara; São Roque; Vila de Cucujães).

**Paços de Ferreira** (Eiriz e Figueiró).

**Paredes** (Paredes).

Paredes de Coura (Coura; Paredes de Coura e Resende).

Penafiel (Bustelo; Duas Igrejas; Lagares e Figueira; Penafiel; Rio Mau; Termas de São Vicente).

Ponte de Lima (Estorãos).

Porto (Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde; Bonfim; Campanhã; Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau e Vitória; Lordelo do Ouro e Massarelos; Paranhos; Ramalde; Santo Ildefonso).

Póvoa de Varzim (A Ver-o-Mar, Amorim e Terroso; Aguçadoura e Navais; Estela; Laundos; Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai; Rates).

Ribeira de Pena (Cerva e Limões).

Santa Maria da Feira (Argoncilhe; Arrifana; Caldas de São Jorge e Pigeiros; Canedo, Vale e Vila Maior; Escapães; Fiães; Fornos; Lobão, Gião, Louredo e Guisande; Lourosa; Milheirós de Poiares; Mozelos; Nogueira de Regedoura; Paços de Brandão; Rio Meão; São João de Ver; Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo; Santa Maria de Lamas; São Miguel do Souto e Mosteirô; São Paio de Oleiros; Sanguedo).

Santo Tirso (Agrela; Água Longa; Lamelas e Guimarei; Negrelos (São Tomé); Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães; Vila Nova do Campo).

Trofa (Alvarelos e Guidões; Bougado (São Martinho e Santiago); Covelas; Muro).

Vale de Cambra (São Pedro de Castelões; Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho).

Valença (Gandra e Taião; Ganfei; São Pedro da Torre; Valença, Cristelo Covo e Arão).

Valongo (Alfena; Ermesinde).

Viana do Castelo (Affe; Alvarães; Anha; Areosa; Barroselas e Carvoeiro; Carreço; Castelo do Neiva; Chafé; Darque; Freixeiro de Soutelo; Mazarefes e Vila Fria; Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda; Perre; São Romão de Neiva; Santa Maria Maior, Monserrate e Meadela).

Vila do Conde (Árvore; Aveleda; Azurara; Bagunte, Ferrelrô, Outeiro Maior e Parada; Fajozes; Fornelo e Vairão; Gião; Labruge; Malta e Canidelo; Mindelo; Modivas; Retorta e Tougues; Rio Mau e Arcos; Touguinha e Touguinhó; Vila Chã; Vila do Conde; Vilar do Pinheiro; Vilar e Mosteirô).

Vila Nova de Cerveira (Campos e Vila Meá; Gondarém; Loivo; Reboreda e Nogueira; Vila Nova de Cerveira e Lovelhe).

Vila Nova de Famalicão (Fradelos; Vale (São Martinho); Vilarinho das Cambas).

Vila Nova de Gaia (Arcozelo; Avintes; Canelas; Canidelo; Grijó e Sermonde; Gulpilhares e Valadares; Madalena; Mafamude e Vilar do Paraíso; Oliveira do Douro; Pedroso e Seixezelo; Sandim, Olival, Levar e Crestuma; São Félix da Marinha; Santa Marinha e São Pedro da Afurada; Serzedo e Perozinho; Vilar de Andorinho).

4. Devido à elevada capacidade de dispersão de *T. erytraea*, torna-se necessário o recurso ao presente meio de notificação.
5. Ficam desta forma notificados, ao abrigo do nº1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com citrinos (limoeiro, limela, laranja doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates), localizados nas freguesias acima indicadas, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de protecção fitossanitária:
  - 5.1 Podar todos os ramos com sintomas, destruindo os detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local. Realizar tratamentos suplementares nessas árvores e zonas circundantes com produtos fitofarmacêuticos insecticidas autorizados (substâncias activas: acetamiprida, tiametoxame ou imidaclopride).
  - 5.2 É proibido o movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos – ramos, folhas, pedúnculos (excepto frutos) desse local e zona circundante até a praga ser dada oficialmente como erradicada do local.
  - 5.3 Caso sejam observados sintomas em plantas de citrinos deverão contactar imediatamente a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.
6. O não cumprimento das medidas de protecção constitui contra-ordenação prevista no artº 26º alínea e) do DL 154/2005 e suas alterações.
7. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
8. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar os Serviços Regionais da:

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.  
Direcção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento  
Lugar de Codessais  
5000-421 Vila Real  
Tif. 259 300 600

Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar  
Estrada Exterior da Circunvalação, 11846  
4460-281 Senhora da Hora  
Tif. 229 574 010

Mirandela, 16 de Julho de 2018.

O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Manuel Cardoso